



Fls 210  
Proc 079  
Ano 2017

# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nobres, 17 de outubro de 2017.

**EXMO SENHOR**

LEOCIR HANEL

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT.**

A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que a comissão de licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal Carta Convite 03/2017, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, sendo assim, encaminhamos a autoridade Superior o entendimento.

Os deveres atribuídos a tais agentes, ao tratar da responsabilidade dos membros das comissões de licitação, a Lei de Licitações e Contratos, no § 3º do art. 51, estipula que tais agentes responderão **solidariamente** por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada.

Tal situação merece ser revisada pela comissão de Licitação, devidos  **fatos novos**  que vieram posteriormente ao termino da licitação devido ao procedimento adotado: Durante a análise da documentação da empresa **RENAN RONDON 04116279102**, foi constatado a **falta da declaração de imposto de renda** para comprovação da qualificação econômica financeira da empresa Renan Rondon sugeriu para as empresas aceita o documento que se encontrava fora do envelope, tendo anuência dos demais representantes, concordaram pela inclusão do documento faltante durante a sessão.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Tal situação não foi aceita pelo membro da comissão Miguel Benedito de Barros, que indagou sobre processo fracassar, devido não existir 03(três) empresa Habilitadas, porém, em consulta a Assessoria Jurídica, foram mencionados alguns posicionamentos Jurídicos com relação ao excesso de formalismo, desde que com anuência dos licitantes, tal situação foi revista e acatamos, demos prosseguimento a abertura dos envelopes de proposta, o qual sagrou vencedora a Empresa Renan Rondon, porem tal posicionamento do membro da comissão em discordância não foi citado em ata.

No dia posterior ao certame, o departamento de licitação recebeu questionamentos da empresa MRE CONSTRUCOES E SERVICOS, sobre a ilegalidade do procedimento licitatório, a empresa supracitada participou de uma modalidade **Dispensa 01/2015**, cujo objeto era reforma de pontes de Madeira, tendo como proprietário Edvaldo Henrique almeida.

A Comissão primando pela legalidade, através do presidente da Comissão de licitação, entrou em contato com Corpo Técnico do tribunal de contas do Mato Grosso, e narrou os fatos acontecidos, o qual orientou a rever os atos e publicar novamente ou até mesmo caso de dispensa em caso se constatar caráter emergencial.

Revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário, é uma **decorrência do princípio da legalidade**; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Por fim, revendo atentamente os autos do processo licitatório Carta Convite 03/2017, foi identificado que o procedimento deveria ter chamado mais uma licitante, **tal situação não aconteceu**, conforme previsto no art. 22, § 6º, da Lei 8666/93, que: existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, é cediço que no comercio local existe várias empresas aptas para executar tal serviços, sendo assim, há que se ressaltar que a interpretação dada por esta Comissão Permanente de Licitação – deve ser revista, mesmo diante do parecer jurídico, pois tal **fato não foi apontado** anteriormente.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres


Estado de Mato Grosso

Considerando o exposto, **opinamos** pela repetição do convite ou dispensa conforme orientação do Tribunal de contas, em caso de caráter emergencial, considerando inexistência e ausência da 4º (Quarta) empresa, considerando informações relevantes feita pelo corpo técnico do tribunal, considerando que posição do membro da equipe não foi colocado em ATA, é que damos justa causa a não Adjudicação do presente processo licitatório Modalidade Carta Convite 03/2017, porem ressaltamos que parecer jurídico foi favorável adjudicação.

Ciente de Vosso entendimento.

  
**Claudenil Marcos de Almeida**

Presidente CPL

  
**Sr. Miguel Benedito de Barros**

Membro

  
**Micael Miqueias Calisto**

Membro



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)